



ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa EngeBIO Serviços Técnicos de Engenharia LTDA, CNPJ n.º 06.555.589/0001-70, sediada na Estrada dos Remédios, 785 – Bairro: Afogados, Recife – PE, CEP 50.750-360 presta ao Laboratório Central do Maranhão (LACEN-MA), os serviços abaixo discriminados, conforme contrato 186/2014 não ocorrendo nada que a desabone.

Serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva** dos Equipamentos e respectiva periodicidade de Execução

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE/MES
01	AGITADOR COM AQUECIMENTO	12
02	AGITADOR DE TUBOS	12
03	ANALISADOR AUTOMÁTICO (BIOQUÍMICA)	12
04	AUTOCLAVE VERTICAL	06
05	BALANÇA DE PRECISÃO	06
06	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	12
07	BANHO DE ÁGUA	06
08	BANHO ULTRA-SOM	12
09	BOMBA A VÁCUO	12
10	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	06
11	CÂMARA DE AR	12
12	CÂMERA DE SOROCOAGULAÇÃO	12
13	CÂMERA FRIA	12
14	CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES	12
15	CENTRÍFUGA	06
16	COLORÍMETRO	12



17	COMPRESSOR ASPIRADOR A VÁCUO	12
18	CONDUTIVÍMETRO	12
19	CONTADOR DE COLÔNIAS	12
20	DEIONIZADOR	12
21	DESTILADOR DE ÁGUA	06
22	DETERMINADOR DE COR VIRTUAL	12
23	DETERMINADOR DE FIBRAS	12
24	DETERMINADOR DE GORDURAS	12
25	DETERMINADOR DE PROTEÍNAS	12
26	DETERMINADOR DE UMIDADE EM GRÃOS	12
27	DISPENSETT	12
28	ESPECTROFOTÔMETRO	12
29	ESTUFA A VÁCUO	12
30	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	06
31	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM	12
32	EXAUSTOR DE GASES	12
33	FLUORÍMETRO	12
34	FORNO DE MICROONDAS	12
35	FORNO MUFLA	12
36	HOMOGEINIZADOR	12
37	INCUBADORA DE PLACA DO ELISA	12
38	INFRA-VERMELHO COM BALANÇA	12
39	LÂMPADA ULTRAVIOLETA DE BANCADA	12
40	LAVADORA DA PLACA DE ELISA	06
41	LAVADORA DE PIPETAS	12



42	LEITORA DA PLACA DE ELISA	06
43	MEDIDOR DE PH	12
44	MEDIDOR DE PONTO DE FUSÃO	12
45	MESA AGITADORA	12
46	MICROPIPETA	12
47	MICROPIPETA MONOCANAL	06
48	MICROPIPETA MULTICANAL	06
49	MICROSCÓPIO DE IMUNOFLOURESCÊNCIA	12
50	MICROSCÓPIO ÓPTICO	12
51	PLACA AGITADORA MAGNÉTICA	12
52	POLARÍMETRO	12
53	REFRATÔMETRO	12
54	SELADORA	12
55	SISTEMA DE FILTRAÇÃO MONIFOLD	12
56	TURBIDÍMETRO	12
57	TERMÔMETRO DIGITAL	12
58	VISCOSÍMETRO	12

Serviços de Calibração dos Equipamentos e respectiva periodicidade das mesmas.

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE/MES
01	BANHO DE ÁGUA	12
02	BALANÇA DE PRECISÃO	06
03	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	12
04	CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	12
05	CAPELA DE EXAUSTÃO QUÍMICA	12



06	CENTRÍFUGA	06
07	COLORÍMETRO	12
08	CONDUTIVÍMETRO	12
09	CONTADOR DE COLÔNIAS	12
10	DEIONIZADOR	12
11	DETERMINADOR DE COR VIRTUAL	12
12	DETERMINADOR DE FIBRAS	12
13	DETERMINADOR DE GORDURAS	12
14	DETERMINADOR DE PROTEÍNAS	12
15	DETERMINADOR DE UMIDADE EM GRÃOS	12
16	DISPENSETT	12
17	ESPECTROFOTÔMETRO	12
18	ESTUFA À VÁCUO	12
19	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	12
20	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM	12
21	EXAUSTOR DE GASES	12
22	FLUORÍMETRO	12
23	FORNO DE MICROONDAS	12
24	FORNO MUFLA	12
25	INCUBADORA DE PLACA DO ELISA	12
26	INFRA-VERMELHO COM BALANÇA	12
27	LEITORA DA PLACA DE ELISA	12
28	MEDIDOR DE PH	12
29	MEDIDOR DE PONTO DE FUSÃO	12
30	MICROPIPETA	12



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto Oswaldo Cruz
Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão
IOC/ LACEN-MA



31	MICROPIPETA MONOCANAL	12
32	MICROPIPETA MULTICANAL	12
33	POLARÍMETRO	12
34	REFRATÔMETRO	12
35	SISTEMA DE FILTRAÇÃO MONIFOLD	12
36	TURBIDÍMETRO	12
37	TERMÔMETRO DIGITAL	12
38	VISCOSÍMETRO	12

Cidade / Data
São Luís, 26/08/2014



Cargo/Assinatura

Zilda Sousa de Brito
Zilda Sousa de Brito
Resp. Núcleo Administrativo/LACEN
Mat.: 646489

2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA: HERÓDOTO, S/N - CENTRO
CNPJ: 07.011.713-0001
FONE: (98) 3232-3410 / 3232-5373
RECONHECIMENTO À CARTA DE NOTAS
RECEBIDA EM 26/08/2014
Em test. da Unidade





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 186/2014/SES
PROCESSO Nº 221.550/2013/LACEN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE – SES E A EMPRESA ENGENBIO
SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/LACEN, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n.º, Calhau, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **RICARDO MURAD**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 3554397 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 100.312.433-04, residente e domiciliado na Rua Ivar Saldanha, n.º 139, Olho D'água, São Luís – MA, e pelo Sr. **SÉRGIO SENA DE CARVALHO**, Gestor do Fundo Estadual de Saúde, brasileiro, casado, gestor empresarial, portador do RG. n.º 119930, inscrito no CPF sob o n.º 034.963.503-00, residente e domiciliado na Rua dos Abacateiros, n.º 14, Ed. Jaspe, Apt. n.º 304, São Francisco, São Luís – MA, (Ato por Delegação de Competência - Portaria n.º 56, de 30/03/2011 e 215 de 13/10/2011), e a Empresa **ENGENBIO SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.555.589/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Estrada do Remédios, n.º 785, Bairro dos Afogados, Recife/Pernambuco, CEP: 50.750-360, neste ato representada pelo seus Sócios, Sr. **JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da Identidade Profissional n.º 030639/D CREA-PE, inscrito no CPF sob o n.º 908.226.684-91, residente na Rua Ana Camelo da Silva, n.º 154, Apt. 101, Bairro Boa Viagem – Recife/Pernambuco, e Sr. **CLEBSON TEIXEIRA BONIFÁCIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da Identidade Profissional n.º 035347/D CREA-PE, inscrito no CPF sob o n.º 021.374.934-38, residente na Av. São Paulo, n.º 175, Bloco F, Apt. 202, Bairro Jardim São Paulo – Recife/Pernambuco, Brasil, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 217/2013** e do **Processo Administrativo n.º 221.550/2013 – LACEN**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal n.º 5.450/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a "**Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Laboratório do IOC/LACEN-MA**", conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 217/2013 – CSL/SES**, proposta da **CONTRATADA** parte integrante deste contrato, independente de transmissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 552.150,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais)** estando inclusos todas as despesas que resultem no custo do

1.6 Contrato nº 186/2014
Processo nº 221.550/2013/LACEN

CLEBSON TEIXEIRA BONIFÁCIO
ENGENBIO NORDESTE
DIRETOR ENGENHARIA

JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
ENGENBIO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO

fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na execução do(s) serviço(s).

2.2. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico nº 217/2013 - CSL/SES** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar os serviços solicitados pelo LACEN com observância dos prazos por elas determinados;
- b) Executar os serviços do objeto do CONTRATO em estrita observância à legislação que rege a matéria;
- c) Alertar o oriente o LACEN/MA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- d) Responder, em relação aos seus técnicos, por toda as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, diária, hospedagem, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao LANCE/MA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pelo LACEN/MA;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do LACEN/MA
- g) Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO do LACEN/MA;
- h) Comunicar à FISCALIZAÇÃO do LACEN/MA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e documentação pertinente atualizada, comunicando a **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;
- j) Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do **CONTRATANTE**, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas impostas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de

garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados;

m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumido a obrigação estabelecida pela Legislação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

c) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1. O Prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O objeto do contratado deverá ser executado conforme prazos definidos, em local destinado pela **CONTRATADA**, em acordo com LACEN/MA, em perfeita consonância com as condições previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

5.3. Satisfeitas as exigências da execução definida no Termo de Referência, será lavrado o termo de execução definitiva do objeto, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal correspondente, efetuada pelo servidor responsável, devidamente indicado pela **IOC/LACEN**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de compromisso de reposição de material/peças, irregulares e/ou danificados, individuais ou de todo lote a ser decidido por avaliação pelo responsável designado pela contratante;

5.5. A **CONTRATADA** deverá atender a todas a ordem de serviço expedida durante a vigência do contrato;

5.6. Passar recibo da cópia da ordem de fornecimento que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à Secretaria do Estado da Saúde para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela Secretaria do Estado da Saúde – SES/MA sempre após a execução das etapas do objeto, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, atestados pelo setor responsável, acompanhadas das CND de FGTS, INSS e Receita Federal, e, se

36 Contrato nº 186/2014
Processo nº 221.550/2013/LACEN


CLÉBSON TEIXEIRA LIONIFÁCIO
ENGEHIO NORDESTE
DIRETOR ENGENHARIA


GOV. DO MARANHÃO
EST. DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
TORCADO

empresa maranhense, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, e Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da Nota seja igual ou superior a R\$1.000,00 (hum mil reais), devendo o fornecedor, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

6.2. A SES efetuará o pagamento do objeto deste CONTRATO, por meio de crédito bancário efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/fatura, desde que tenha sido efetuado o ateste pelo GESTOR do CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA entregará no protocolo da SES, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Serviço, nome e número o banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.4. À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas na fase de habilitação da Licitação.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 217/2013-CSL/SES**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

6.6. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSULTA AO CEI

8.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

8.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do(s) serviços(s) ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória do fornecimento, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

10.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **SES/MA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 24.629, art. 20.

10.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com o **ESTADO DO MARANHÃO** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado do Maranhão junto à Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2014 correrão à conta do Orçamento do Estado, aprovado para o exercício financeiro de 2014, cuja Dotação Orçamentária é a seguinte: EVENTO: 400091; ESF.: 2; UO: 21901; UGR: 210901; Prog. Trabalho: 10302055945620001 - PI: FUNCIOC; NAT. DESP: 339039; Fonte: 0320000000 - Nota de Empenho n.º 06152, de 30/05/2014, no valor de **R\$ 552.150,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

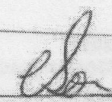
c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

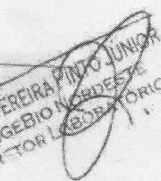
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

5/6 Contrato nº 186/2014
Processo nº 221.550/2013/LACEN


CLÉBSON TEIXEIRA BONIFÁCIO
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR ENGENHARIA


JAIRO PEREIRA PINTO JUNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

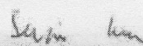
14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

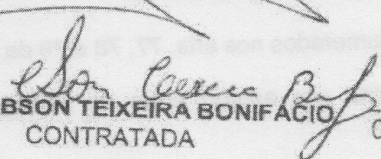
E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 11 de junho de 2014.


SÉRGIO SENA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Estadual de Saúde
CONTRATANTE


JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
CONTRATADA

JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR LABORATÓRIO

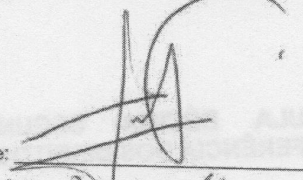

CLEBSON TEIXEIRA BONIFÁCIO
CONTRATADA

CLEBSON TEIXEIRA BONIFÁCIO
ENGENHEIRO NORDESTE
DIRETOR ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ ALEXANDRE GOMES

CPF: 793 910.874-34

Nome: 

CPF: 967.966.503-84



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 186/2014/SES
PROCESSO Nº 72.328/2015/LACEN.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
186/2014/SES, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A
ENGENBIO SERVIÇOS TECNICOS DE
ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE
SE DECLARAM.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO**, brasileiro, casado, médico (CRM – 2124), portador do RG. nº. 356.290 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 236.569.133-15, residente e domiciliado na Rua 20, Qd. P, Casa 07, Bairro Cohaserma, São Luis – MA, e a Empresa **ENGENBIO SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.589/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Estrada do Remédios, nº 785, Bairro dos Afogados, Recife/Pernambuco, CEP: 50.750-360, neste ato representada pelo seus Sócios, Sr. **JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da Indentidade Profissional nº 030639/D CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 908.226.684-91, residente na Rua Ana Camelo da Silva, nº 154, Apt. 101, Bairro Boa Viagem – Recife/Pernambuco, e Sr. **CLEBSON TEIXEIRA BONIFÁCIO**, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da Indentidade Profissional nº 035347/D CREA-PE, inscrito no CPF sob o nº 021.374.934-38, residente na Av. São Paulo, nº 175, Bloco F, Apt. 202, Bairro Jardim São Paulo – Recife/Pernambuco, Brasil, tendo em vista o Processo Administrativo nº 72.3328/2015/LACEN, têm entre si justo e acordado **ADITAR** o Contrato nº 186/2014/SES, cujo Objeto é a “*Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Laboratório do IOC/LACEN-MA*”, submetendo-se as partes às disposições na Lei Estadual 9.579/12, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto deste Termo é aditar o Contrato nº 186/2014/SES, no que se refere à prorrogação de prazo, para dar continuidade na prestação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O presente Contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **11/06/2015**, com término previsto em data de **10/06/2016**, com espeque no Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 c/c art. 78, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.579/12 e Cláusula Quinta do Contrato Original, permanecendo as mesmas condições contratuais, sendo o valor mensal de **R\$ 46.012,50 (quarenta e seis mil, doze reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor Global de **R\$ 552.150,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**, para o período supracitado, tudo devidamente amparado pelo Parecer Jurídico nº 533/2015/AJA (fls. 37/39), bem como despacho de autorização assinado pelo Secretário de Estado da Saúde (fls. 40).

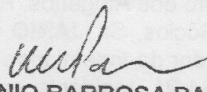
PARÁGRAFO ÚNICO – A Dotação Orçamentária PA: 4562; Fonte: 0120; PI: FUNCIOC; ND: 339039 e respectivo empenho para atender a execução da despesa do objeto deste aditivo, corresponderá ao exercício financeiro (2015 e 2016), o qual correrá a conta e expensas deste respectivo termo, tendo desse modo, a **CONTRATANTE**, o dever legal e tempestivo de suplementar o presente aditivo através de um apostilamento, de acordo com o Decreto 93.872/86; art. 42, LC 101/2000; art. 36 da Lei 4.320/64; Lei 8.666/93; e art. 30 §4º da IN MPOG 02/2008.

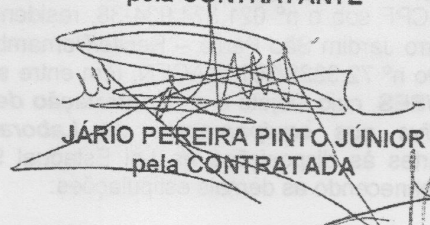
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Nos casos previstos no artigo, 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser a CONTRATADA notificada por escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

Em tudo mais fica perfeitamente RATIFICADO, em todos os seus termos, cláusulas e condições do **Contrato nº 186/2014/SES**, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), 10 de Junho de 2015.


MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO
Secretário de Estado da Saúde
pela **CONTRATANTE**


JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Juliana Glória

2. [Assinatura]

CPF: 091976304-55

CPF: 967.960.503-81